

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.....



ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 003.2024

DATA DE VALIDADE:
22/04/2025

EMPRESA: SÍTIO SOSSEGO DOS LEÕES / ROQUE JOSÉ DE BRITO

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 003/2024, RESOLVE: **Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **SÍTIO SOSSEGO DOS LEÕES (Área total: 106,9174 hectares), sob matrícula n.º 7.925**, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, localizada próxima no Povoado Vila Sergipana, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, **CAR:BA-2916500-4724.023C.8C57.4F5D.AB89.EE02.DDB2.B98B; CIB: 2.576.916-2; CCIR: 318.108.041.670-4**, de propriedade Do Sr. **Roque José de Brito**, inscrita no **CPF: 002.701.725-72**, Sítio Sossego dois Leões, Povoado Vila Sergipana, Zona Rural de Itapicuru-BA Georreferenciamento: **LATITUDE 11°18'31,43" S; LONGITUDE 38°05'43,78" O. Para o cultivo irrigado de melão na área de 74,35 hectares, conforme Ortoga de Portaria do INEMA nº: 30.668**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada ou por equipe técnica própria, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental; III- Durante o ciclo de cultivo da cultura explorada, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônômico e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V – Compir todas as condicionantes contidas na Ortoga. Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art.2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 22 de abril de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021